COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

Tendo tido avocado a relatoria da presente matéria , passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar 10 de 2025, de autoria do executivo municipal, que

... “VISA ATUALIZAR E MODERNIZAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 339/2016, RESPONSÁVEL PELA CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIO DO SUL (CODENSUL) E PELA AUTORIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (FMDE).”.

A proposta amplia e detalha competências do Conselho, organiza a estrutura interna com definição de órgãos deliberativos, normativos e técnicos, bem como disciplina as atribuições da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho. Além disso, aperfeiçoa os mecanismos de participação social, articulação institucional e integração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e sustentável do município.

No curso de sua tramitação, foi apresentada a Emenda nº 10/2025, de autoria do Vereador Feuser, com dois ajustes principais:

Art. 17 do Projeto (Art. 16 da LC nº 339/2016): mantém a estrutura da Secretaria Executiva, mas reforça que o apoio técnico-operacional poderá ser prestado sem ônus ao município tanto por instituições que integram o

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

CODENSUL, mediante aprovação da Mesa Diretora, como por instituições externas, mediante aprovação do Plenário.

Art. 18 do Projeto (Art. 17 da LC nº 339/2016): altera a forma de provimento do cargo de Assessor de Relações com a Sociedade Civil, que passa a ser nomeado pelo Prefeito após processo seletivo e indicação da Mesa Diretora do CODENSUL, com base em critérios técnicos. A redação também ajusta a substituição do cargo em caso de afastamentos.

II – PARECER:

O projeto principal apresenta inovações relevantes para o fortalecimento institucional do CODENSUL, destacando-se:

- Maior clareza nas competências do Conselho;
- Aperfeiçoamento da estrutura organizacional;
- Inclusão de instrumentos que garantem transparência, participação social e integração entre poder público e sociedade civil;
- Criação de mecanismos para atuação técnica e consultiva por meio de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

A **Emenda nº 10/2025** aprimora o texto ao:

- Garantir maior transparência e participação no recrutamento do Assessor de Relações com a Sociedade Civil, estabelecendo processo seletivo e indicação da Mesa Diretora do CODENSUL, o que fortalece os critérios técnicos e afasta eventuais interferências político-partidárias.
- Manter a possibilidade de cooperação com outras instituições sem onerar os cofres municipais, preservando a eficiência administrativa e o caráter colaborativo do Conselho.

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

Neste sentido, tanto o projeto quanto a emenda contribuem para o aprimoramento do CODENSUL, assegurando-lhe maior legitimidade, transparência, eficiência e representatividade.

III – VOTO:

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 01 de Outubro de 2025.

EVERSON FEUSER:72728922934

Assinado de forma digital por EVERSON FEUSER:72728922934
Dados: 2025.10.01 09:41:00 -03'00'

FEUSER

Relator **[assinado digitalmente]**

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/